



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI MECANISMOS DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER."

Art. 1º Ficam instituídos os mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 3º Ficam vedadas, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, a celebração de contratos, convênios ou parcerias, bem como a concessão de incentivos fiscais ou creditícios, com pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, sido responsabilizadas por violência contra a mulher.

§1º - As vedações de que trata o "caput":



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - aplicam-se pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória; e

II - estendem-se às pessoas jurídicas cujos sócios majoritários, administradores ou representantes legais estejam incluídos na hipótese prevista no caput.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, mecanismos de punição administrativa direcionados ao enfrentamento da violência contra a mulher, mediante a vedação à celebração de contratos, convênios ou concessões de benefícios públicos a pessoas físicas ou jurídicas responsabilizadas, em decisão definitiva, por esse tipo de conduta.

A proposição respeita os limites constitucionais e legais da atuação legislativa municipal, não criando obrigações de iniciativa exclusiva do Poder Executivo nem implicando aumento de despesas, tampouco interferência na organização administrativa. Limita-se a estabelecer critérios objetivos de responsabilização administrativa com base em decisões judiciais ou administrativas já consolidadas, o que confere segurança jurídica e compatibilidade com



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

o princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A vedação à contratação com a administração pública de pessoas condenadas por prática de violência de gênero encontra respaldo em diversos normativos nacionais, inclusive na jurisprudência dos tribunais superiores, que reconhecem a possibilidade de restrições administrativas fundadas na proteção de valores constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e o combate à discriminação.

Além disso, o projeto alinha-se aos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ambos incorporados ao ordenamento jurídico nacional.

Ressalta-se que o texto proposto já teve inspiração em legislação aprovada no Município do Recife (PE), demonstrando sua viabilidade jurídica e aderência aos princípios do Direito Público. Contudo, a redação ora apresentada foi cuidadosamente ajustada à realidade institucional de São Caetano do Sul, observando o histórico de deliberações da Câmara Municipal e as competências legislativas locais.

A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo com a promoção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, utilizando instrumentos jurídicos legítimos de responsabilização administrativa sem gerar impacto orçamentário direto, o que contribui para sua admissibilidade técnica perante as Comissões de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento.

Diante da relevância da matéria e do interesse



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de junho de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR